



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.995/0001-71

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/24 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 07 de 19 de Dezembro de 2017 – Código de Obras e Edificações”

HUGO CÉSAR LOURENÇO, Prefeito Municipal de Rifaina, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação do Plenário, o Seguinte Projeto de Lei Complementar:

Artigo 1º - O § 8º do artigo 128, da Lei Complementar Municipal nº 07/2017, passa ter a seguinte redação:

“ARTIGO 128 (...)

§8º - No cálculo da área da garagem, deverá ser previsto no mínimo um automóvel para cada apartamento, com área mínima de 12,00m².

Artigo 2º - Essa Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 8º da Lei Complementar 03 de 16 de outubro de 2018.

Rifaina, 05 de abril de 2024.

Hugo César Lourenço
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.995/0001-71

Ofício nº. 58/2024

Assunto: Justificativa Projeto de Lei

Rifaina/SP, 09 de abril de 2024.

Exmo. Senhor:

Para ser apreciado no prazo regimental, tenho a honra de encaminhar o seguinte Projeto de Lei, versando todos sobre: “*Altera dispositivo da Lei Complementar nº 07 de 19 de dezembro de 2017 – Código de Obras*”.

Justificando, informo à V. Exma. e aos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa que referido projeto visa ajustar quantidade e metragem de vagas mínimas em novos apartamentos.

Dispensando outras e maiores justificativas e na certeza de que referidos projetos mereceram especial atenção e a digna aprovação, apresento protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Hugo César Lourenço

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Sebastião Soares de Freitas

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rifaina– SP